



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA N° /2011

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Modifique-se o Art. 4º do PL n° 8035 de 2010 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados oficiais de demanda potencial de escolarização da população brasileira e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei e indicadores específicos para o monitoramento e avaliação do PNE 2011-2020.

JUSTIFICAÇÃO:

No conjunto do PL n° 8.035/2010 é gravemente sentida a ausência de um diagnóstico detalhado da situação educacional brasileira, além da ausência de um estudo que empreenda um balanço analítico sobre os resultados alcançados pelo PNE anterior (2001-2010). Em outras palavras, faz falta a incorporação de um Anexo ou um tópico específico que apresente um estudo capaz de justificar a opção por cada uma das metas e estratégias apresentadas pelo Executivo Federal. A ausência desse tópico, que caracteriza a elaboração de qualquer plano em qualquer área, fragiliza o debate sobre todo o PNE e dificulta a compreensão da opinião pública sobre a matéria,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

inviabilizando uma participação mais qualificada da sociedade civil, o que deflagra a existência de um erro de princípio no PL nº 8.035/2010.

Sem resolver o conjunto do problema, mas procurando colaborar com sua solução, a emenda modificativa aqui proposta busca tornar mais completo o referencial que será utilizado pelo Poder Público e pelo Congresso Nacional ao estabelecer as metas e estratégias do novo PNE. Facilitará, portanto, a ação de monitoramento e avaliação de sua execução. Para tanto, são acrescidos como indicadores a PNAD e o Censo Demográfico, que quantificam demandas educacionais. Ambas as pesquisas são empreendidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Os censos escolares são úteis, fundamentalmente, para análise da oferta educacional. É importante, de acordo com o Documento Final da CONAE, construir indicadores específicos para monitoramento e avaliação do PNE.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2011.

**Deputada ERIKA KOKAY
PT/DF**